



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 231/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 14 de dezembro de 2011

Juiz Jadir Silva Presidente Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Vice-Presidente Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Corregedor Maria Cristina de B. Pires Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2009

Contratada: Telemar Norte Leste S/A.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração no valor.

Valor total: R\$90.979,32 (noventa mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.40.10.1

Vigência: 16/11/2011 a 15/11/2012.

Assinatura: 11/11/2011.

##### Extrato do Contrato nº 30/2011

Contratada: KENTA Informática Ltda ( CNPJ: 01.276.330/0001-77)

Objeto: Aquisição, configuração e instalação de solução para captura, armazenamento, gerência e disponibilização de áudio e vídeo em meio digital- DRS, de audiências judiciais

Valor total: R\$29.965,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais)

Dotações Orçamentárias: 1051.02.061.734.4355 0001 339039.27.10-1;

1051.02.061.734.4355 0001 339030 16.10-1;

1051.02.061.734.4355 0001 449052.08.10-1 e

1051.02.061.734.4355 0001 449052.07.10-1;

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 07/12/2011.

Assinatura: 07/12/2011.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**PLENO**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0010390-28.2011.9.13.0000

Referência n. 0000744-93.2008.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel. PM Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Oswaldir Alves Gonçalves

Advogada: Vivian Scalioni Dauanny Lio (OAB/MG 129.640)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou improcedente a representação, mantendo o representado nos quadros da PMMG.

#### PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 0012205-60.2011.9.13.0000

Origem: PAD Portaria n. 13.387/2009-15ª RPM

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Justificante: 1º Ten PM Frederico Gerdi Souto

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros

Assunto principal: 10363 – PAD

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** o Pleno, por unanimidade, ratificou decisão do relator, que indeferiu pedido de adiamento do julgamento; rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, nos termos dos votos dos juízes relator e revisor, declarou a indignidade do justificante para o oficialato e decretou a perda do seu posto e patente e conseqüente demissão dos quadros da PMMG.

### **PRIMEIRA CÂMARA**

#### **PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

#### **ACÓRDÃOS**

#### **MATÉRIA CRIMINAL**

##### **APELAÇÃO**

Processo n. 0000049-36.2008.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Cb Robson Grigório de Melo (1)

2º Sgt PM José Geraldo Fernandes (2)

Advogados: Waldevino Braga dos Santos (OAB/MG 81.503) (1)

Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 65.553) (2)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para condenar o Cb PM Robson Grigório de Melo pelo crime previsto no art. 319 do CPM, sendo fixada a pena em 6 (seis) meses de detenção, declarando-se extinta a punibilidade pela prescrição.

Por unanimidade, foi condenado o 2º Sgt PM José Geraldo Fernandes pelo crime previsto no art. 312 do CPM, sendo fixada a pena em 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto com direito à suspensão condicional da pena. Por maioria, foi condenado o 2º Sgt PM José Geraldo Fernandes pelo crime previsto no art. 222 do CPM, sendo fixada a pena em 6 (seis) meses de reclusão, declarando-se extinta a punibilidade pela prescrição. Foi vencido, nesse aspecto, o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que manteve a sentença absolutória em relação ao crime previsto no art. 222 do CPM.

##### **APELAÇÃO**

Processo n. 0000099-65.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cadete PM Marco Aurélio dos Santos Oliveira

Advogado: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença. Fez sustentação oral o advogado Elídio Ferreira da Silva.

#### **MATÉRIA CÍVEL**

##### **APELAÇÃO**

Processo n: 0000113-44.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Jullierme de Souza Rodrigues

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência e condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

##### **APELAÇÃO**

Processo n. 0003272-26.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Paulo Henrique da Silva  
Advogados: Vivian Scalioni Dauanny Lio (OAB/MG 129.640) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009973-03.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Ewanderson Teixeira Reis  
Advogados: Aparecida Donizeti de Souza Salgado (OAB/MG 85.998) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência e condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010089-12.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Antônio Lopes Trindade  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120123) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

#### APELAÇÃO

Processo n: 0012070-42.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Alexsandro Augusto Rita  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00.

#### APELAÇÃO

Processo n: 0012117-16.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Alexandre Ribeiro da Silva  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012334-59.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Elias Rosa da Silva  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00.

#### APELAÇÃO

Processo n: 0012460-12.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Wagner Rocha  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003120-81.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargante: Sinval de Freitas Júnior  
Advogado: Donizete Reinaldo (OAB/MG 54.286)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 0013069-98.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0011214-78.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Paciente: Edney Eduardo da Silva – Curadora: Simone Faustino Machado da Silva  
Impetrante/Advogada: Edilane Ferreira de Paula (OAB/MG 114.893)  
Autoridade Coatora: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME

#### SÚMULA DA DECISÃO

Indeferida a liminar pleiteada e determinado:

1. Oficie-se ao Juiz apontado como autoridade coatora, para que preste informações no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Dê-se "vista" ao i. Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental;
3. Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento;
4. Publique-se e cumpra-se.

---

### CORREGEDORIA

---

#### PORTARIA Nº 35/2011- CJM

*Designa juízes para responder pelas Auditorias e servidores para auxiliarem no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em pleno exercício do cargo e

considerando o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988, no artigo 313, §1º, inciso I, e § 5º da Lei Complementar nº 59/2001;

considerando o aviso publicado, que suspende o expediente forense no dia 19 de dezembro de 2011;

considerando a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

considerando as indicações enviadas à Corregedoria da Justiça Militar pelos juízes designando para o plantão de recesso forense do período das 18 horas do dia 19 de dezembro às 08 horas do dia 09 de janeiro 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados os Juizes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para responderem pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos dias 19 de dezembro de 2011 a 09 de janeiro de 2012, conforme escala a seguir:

<b>Período do plantão recesso forense</b>	<b>Juiz designado (Fone: 9956-2702)</b>
Das 08h do dia 19 às 12h do dia 26 de dezembro	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
Das 18h do dia 26 às 12h do dia 02 de janeiro de 2012	Dra Daniela de Freitas Marques
Das 18h do dia 02 às 08h do dia 09 de janeiro de 2012	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;

II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;

III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;

VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

VIII- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Art. 4º - Para auxiliarem os magistrados plantonistas, ficam designados os seguintes servidores:

<b>Período do plantão recesso forense</b>	<b>Servidor designado (Fone: 031- 9956-2702)</b>
Das 08h do dia 19 às 12h do dia 26/12	Lucas Moreira
Das 18h do dia 26 às 12h do dia 02/01	Marcio dos Santos Alves
Das 18h do dia 02/01 às 08h do dia 09/01	Maria Luiza Silveira Vaz

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

**(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

\*repblicado por motivo de incorreção.

**PORTARIA Nº 38/2011-CJM**

Designa magistrados para plantão judiciário referente ao primeiro semestre de 2012, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e pelo artigo 1º do Provimento nº 01,- Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria), em pleno exercício do cargo,

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer a escala de plantão de Juízes de Direito do Juízo Militar e de servidores das Auditorias da Justiça Militar, referente ao período de 09 de janeiro a 02 de julho de 2012, conforme escala a seguir:

Mês	PERÍODO	MAGISTRADO
JANEIRO	9 a 16	Dr André de Mourão Motta
	16 a 23	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
	23 a 30	Dr. João Libério da Cunha
FEVEREIRO	30 /01 a 06/02	Drª Daniela de Freitas Marques
	06 a 13	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
	13 a 17	Dr André de Mourão Motta
	<b>17 a 27 (Carnaval)</b>	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
	27 a 05/03	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
MARÇO	5 a 12	Drª Daniela de Freitas Marques
	12 a 19	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
	19 a 26	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
	26/03 a 02/04	Dr André de Mourão Motta
ABRIL	<b>02 a 09 (Semana Santa)</b>	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
	09 a 16	Dr. João Libério da Cunha
	16 a 23	Drª Daniela de Freitas Marques
	23 a 30	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
MAIO	<b>30/04 a 7/05 (Dia do Trabalho)</b>	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
	7 a 14	Dr André de Mourão Motta
	14 a 21	Dr. João Libério da Cunha
	21 a 28	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
	28 a 04/06	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
JUNHO	<b>04 a 11 (Corpus-Christi)</b>	Dr André de Mourão Motta
	11 a 18	Drª Daniela de Freitas Marques
	18 a 25	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
	25 a 02/07	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**Art. 2º** Determinar que durante o plantão judiciário serão exclusivamente apreciadas as seguintes matérias:

- comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

**Art. 3º** Determinar que qualquer contato telefônico, relativo aos plantões, será feito pelo número **(031) 9956-2702**.

**Art. 4º** Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

**(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

#### **Provimento CJM nº 11/2011**

Altera a redação do artigo 228 da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como lhe acrescenta os artigos 228-A, 228-B, 228-C, 228-D e 228-E, para estabelecer os critérios de elaboração da escala de plantão no âmbito da Justiça Militar de 1º Grau.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e considerando:

as disposições da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009;

o disposto no § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 21 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005;

o disposto na Resolução nº 458/2004, da Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, publicada no "Diário do Judiciário" de 27 de novembro de 2004, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

a necessidade de padronização e uniformização dos critérios os quais permitam a escala de plantão de maneira objetiva e impessoal e;

a conveniência de divulgação prévia da escala do plantão judiciário das Auditorias da Justiça Militar para orientação dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 228 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar e acrescentar-lhe os artigos 228-A; 228-B; 228-C, 228-D e 228-E cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 228** O Corregedor da Justiça Militar, mediante Portaria, fará a escala de plantão de juizes de direito do juízo militar para conhecer, como plantonistas, de prisões em flagrante em feriados, fins de semana e qualquer outro período de suspensão do expediente forense nas Auditorias, e a publicará no *Diário Eletrônico* do Tribunal de Justiça Militar nos

meses de dezembro, referente ao 1º semestre do ano seguinte, e junho, referente ao 2º semestre do ano em curso.

**Parágrafo único.** A escala de plantão prevista no caput deste artigo deverá conter o nome dos Juizes escalados, o respectivo período de plantão e o número do telefone por meio do qual o serviço de plantão poderá ser contatado e será afixada na portaria da sede das Auditorias.

**Art. 228-A** Para elaboração da escala de plantão judiciário, adotar-se-á o sistema de revezamento entre os juizes de direito do juízo militar, observada a ordem do mais antigo para o mais moderno, excluindo-se aqueles que estiverem em gozo de férias ou afastado por qualquer outro motivo.

**§ 1º** Cada período de plantão a ser cumprido pelo magistrado será semanal e funcionará das 08 horas das segundas-feiras até as 08 horas das segundas-feiras da semana subsequente, exceto em casos em que o plantão terminar em dia que houver suspensão do expediente forense nas Auditorias da Justiça Militar, sendo que em tais situações o fim do plantão será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

**§ 2º** Em caso de faltas e impedimentos, uma nova escala de plantão será editada pela Corregedoria de forma a garantir a distribuição equânime dos períodos de plantão entre os magistrados, respeitando a escala de férias dos juizes já previamente publicada.

**Art. 228-B** Para o período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, bem como para a época de festas tradicionais, feriados, recesso ou prolongada ausência de expediente normal, a escala de plantão respeitará o sistema de rodízio entre os juizes do juízo militar, para que o mesmo magistrado não seja escalado por varias vezes consecutivas em tais períodos.

**Art. 228-C** Excepcionalmente será admitida a permuta de plantões entre os juizes, desde que seja formalizado o pedido dirigido à Corregedoria da Justiça Militar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do plantão a ser permutado, cabendo ao Corregedor a análise e o eventual deferimento da solicitação.

**Parágrafo único** O pedido de permuta deverá indicar o nome do substituto e ser assinado por ambos os juizes, bem como a justificativa da pretendida alteração.

**Art. 228-D** Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão, devendo o magistrado encaminhar à Secretaria da Corregedoria o nome do servidor indicado.

**Art. 228-E** Os juizes do juízo militar deverão encaminhar à Secretaria da Corregedoria a previsão de férias semestrais, observando os seguintes prazos: até o último dia útil do mês outubro, a escala referente ao 1º semestre do ano seguinte; e até o último dia útil do mês de abril, a escala de férias referente ao 2º semestre do ano em curso, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2011.

**Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
*Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar*

---

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1) O item 33 da Cláusula IX do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

33. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo VIII, deverá estar acompanhada de todos os documentos constantes dos Anexos VI e VII (disponíveis em CD), devidamente preenchidos e assinados pelo licitante.

2) Ficam excluídos do Edital os subitens 33.1, 33.2, 33.3 e 33.4.

3) Fica acrescido o item 1.29 no Anexo X – da Minuta do Contrato, nos seguintes termos:

1.29. Após o Termo de Recebimento definitivo, competirá ao CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar ao Tribunal de Justiça Militar "as built" da obra, com os respectivos detalhamentos executivos, inclusive Caderno de Especificações, contendo marca, código e referência dos materiais e serviços executados.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2011.

Comissão Especial de Licitação

---



---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---



---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

24393MG => 10; 40746MG => 7, 8; 50328MG => 26; 56746MG => 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19;  
56845MG => 22; 57688MG => 25; 63061MG => 6; 64654MG => 24; 67657MG => 27; 69315MG => 25;  
74103MG => 23; 75737MG => 4; 78201MG => 1; 87237MG => 20; 88642MG => 11, 27; 88823MG => 4;  
90123MG => 15; 90131MG => 13; 90720MG => 6; 91047MG => 10; 91153MG => 1, 6; 92835MG => 22;  
94602MG => 15; 95574MG => 10; 96712MG => 2, 3, 17, 19; 97343MG => 14; 98299MG => 4;  
100378MG => 4; 101172MG => 12; 102307MG => 6; 102722MG => 2, 3, 17, 19; 105874MG => 16;  
106073MG => 10; 106303MG => 4; 106799MG => 27; 107157MG => 16; 107966MG => 18, 28;  
108473MG => 5, 9, 21; 109004MG => 1; 109145MG => 2, 3, 17, 19; 118477MG => 6; 118505MG => 6;  
120123MG => 2, 3, 17, 19; 120708MG => 4; 122905MG => 23; 124631MG => 10; 124853MG => 1;  
125931MG => 4; 126634MG => 11; 129640MG => 1; 130157MG => 18; 131923MG => 4;

---

#### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

##### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0011076-17.2011.9.13.0001

Autor: Cb Evaldo Gomes de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei. 1.060/98. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Reisle Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

2 - 0012986-79.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Giovanni Geraldo Monteiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0012989-34.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Giovanni Geraldo Monteiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0013019-69.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Jose Benicio de Moraes Cruz ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias: comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque, comprovante de Imposto de Renda e de pagamento de despesas ordinárias ou realize o preparo do feito, consoante o disposto no art. 5º LXXIV, da CR/88 sob pena de indeferimento da inicial.. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de

Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

5 - 0013085-49.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Geraldo Aparecido Ribeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio.  
Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

#### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000506-06.2010.9.13.0001 ou 37392

Réu: Cb Ailton Pinto Francisco => Audiência de Julgamento designada para 31/01/2012, às 14:00h. Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves, Jose Vicente Camillo Curitiba, Ruben de Arimateia Ribeiro.

7 - 0011489-30.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Paulo Sergio Alves Coelho => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

8 - 0011939-70.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Cb Marcos Vinicius de Miranda => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca de Divinópolis/MG.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

9 - 0013086-31.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Robison Filgueiras de Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio.  
Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0001571-33.2010.9.13.0002 ou 37517

Réu: Cb Dirceu de Oliveira Franca, Sd 1ª CI Wherley Rodrigues Soares, Sd 1ª CI Patrick Davidson Pereira Leite => Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 12/01/2012, às 13:45 horas.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Marcelo Dias, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

11 - 0001643-83.2011.9.13.0002 ou 39447

Indiciado/Investigado: 1º Ten Joel Martiniano de Paula => Extinta a Punibilidade por Cumprimento da Pena pelo cumprimento das condições da transação penal nos termos da Lei 9099/95.. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

12 - 0010657-91.2011.9.13.0002

Réu: Cap Washington Mendes Pereira => Audiência Inquirição de Testemunha agendada para o dia 17/01/2012, às 13:45h. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

13 - 0009766-04.2010.9.13.0003 ou 2163/10

Autor: Cb Rodrigo Cesar Loubach ; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao autor dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

14 - 0009826-74.2010.9.13.0003 ou 2223/10

Impetrante: Cb Dener Timoteo da Silva ; Impetrado: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Wanderley Aparecido do Nascimento.

15 - 0009883-92.2010.9.13.0003 ou 2280/10

Autor: Cb Kendell da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Alves Moreira, Ricardo

Alexandre Lopes Assuncao.

16 - 0009916-82.2010.9.13.0003 ou 2311/10

Autor: Cap Claudio Silva da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

17 - 0010098-68.2010.9.13.0003 ou 2496/10

Autor: Sub Ten Jose Antonio Batista ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0011010-31.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Silvano de Oliveira Teixeira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes para especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

19 - 0011447-72.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Rogerio Ferreira de Miranda ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0012377-90.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Edimilson Luiz Pinheiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM.. Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

21 - 0013087-13.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Robison Filgueiras de Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

#### MATÉRIA CRIMINAL

22 - 0000032-73.2003.9.13.0003 ou 20862

Réu: Sd 1ª CI Jose Amaury de Lima => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 384 e seguintes.. Adv.: Denis Provenzani de Almeida, Sebastiao de Oliveira Matheus.

23 - 0000057-47.2007.9.13.0003 ou 29550

Réu: Sd 1ª CI Marcos Antonio Pires => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 28 e seguintes da comarca de Ipatinga/MG.. Adv.: Geraldo Magela da Silva, Jose Carlos Souto de Moraes.

24 - 0000072-16.2007.9.13.0003 ou 29624

Réu: Cb Jose Aparecido Felipe => decisão que declarara extinta a punibilidade do sentenciado pelo integral cumprimento do sursis da pena.. Adv.: Antonio Carlos da Silva.

25 - 0000211-31.2008.9.13.0003 ou 32603

Réu: Sd 1ª CI Ricardo Alexandre Bigonha => Vista à defesa da certidão de fls. 218. Adv.: Leticia Barra Vieira, Silvana Lourenco Lobo.

26 - 0000319-94.2007.9.13.0003 ou 31304

Réu: 3º Sgt Eduardo Sbampato da Silva => Vista à Defesa do despacho de fl. 61, determinando aguardar o término do período de prova.. Adv.: Felisberto Egg de Resende.

27 - 0001838-02.2010.9.13.0003 ou 37790

Réu: Sd 1ª CI Bruno Henrique Goulart de Oliveira => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM.. Adv.: Jose Marcio de Almeida, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

28 - 0010092-27.2011.9.13.0003

Réu: Cb Lindon Johnson dos Santos Vieira => Audiência de inquirição de testemunhas na comarca de Santa Vitória para o dia 18/01/2012, às 13h30. . Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.